



PROCESSO N.º 691/11

PROTOCOLO N.º 10.812.393-1

PARECER CEE/CEB N.º 1030/11

APROVADO EM 09/11/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO FECCHIO – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e
Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos,
presencial.

RELATORA: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 767/2011 - SUED/SEED, de 06 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 22 de dezembro de 2010, no NRE de Cianorte, do Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio, do município de São Tomé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 02, 337).

A Resolução SEED n.º 1484/10, de 20 de abril de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por 2 (dois) anos, a partir do 2.º semestre de 2009, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio (fls. 8).

2. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- Horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.



PROCESSO N.º 691/11

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- Regime de Matrícula:
 - Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo, em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga Horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;
 - para o Ensino Médio: 1306 (mil, trezentas e seis horas)
 - A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio.



PROCESSO N.º 691/11

Ensino Fundamental - Fase II

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: São Tomé NRE: Cianorte		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2º Sem/2009 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso		1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 691/11

Ensino Médio

Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO FECCHIO – E. F. MÉDIO		
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		
MUNICÍPIO: SÃO TOMÉ NRE: CIANORTE		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º SEM/2010		FORMA: SIMULTÂNEA
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A ou 1200/1306 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LÍNGUA ESPANHOLA *	106	128
TOTAL	1200/1306	1440/1568
* LÍNGUA ESPANHOLA, DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 691/11

4. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria de Lourdes dos Santos Sonni	<ul style="list-style-type: none">Letras – Português e Inglês com as respectivas LiteraturasEspecialização em Literatura e Língua Portuguesa	<ul style="list-style-type: none">Língua Portuguesa e Literatura
Silvana de Fátima Cossi Hernandes	<ul style="list-style-type: none">Educação Artística - Artes VisuaisEspecialização em Literatura e Língua PortuguesaEspecialização em Educação: Supervisão, Orientação e Administração	<ul style="list-style-type: none">Arte
Maria Beatriz Laginski	<ul style="list-style-type: none">Letras - Português e Inglês com as respectivas LiteraturasEspecialização em Didática e Metodologia do Ensino	<ul style="list-style-type: none">L.E.M - Inglês
Reynaldo Seifert Netto	<ul style="list-style-type: none">Educação FísicaEspecialização em Educação Física	<ul style="list-style-type: none">Educação Física
Sinézio Rodrigues dos Santos	<ul style="list-style-type: none">Ciências – MatemáticaEspecialização em Educação Matemática	<ul style="list-style-type: none">Matemática
**Cícera Marim de Lima	<ul style="list-style-type: none">Ciências – BiologiaEspecialização em Biologia	<ul style="list-style-type: none">CiênciasQuímica
*Waldenice Sanches Simon	<ul style="list-style-type: none">HistóriaEspecialização em Didática e Metodologia	<ul style="list-style-type: none">HistóriaEnsino ReligiosoFilosofia
Marcio José Serenini	<ul style="list-style-type: none">GeografiaEspecialização em Geografia: Organização do Espaço e Meio Ambiente	<ul style="list-style-type: none">Geografia
*Deolinda Rossi Paschoal	<ul style="list-style-type: none">PedagogiaDidática e Metodologia de Ensino	<ul style="list-style-type: none">Sociologia
**Simone Aparecida Janke Sttoco	<ul style="list-style-type: none">Ciências – MatemáticaEspecialização em Educação Matemática	<ul style="list-style-type: none">Física



PROCESSO N.º 691/11

*Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica para atuar nas disciplinas de Química e Física.

5. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais, estão descritos às fls. 06 a 08, 11 a 13, 16 a 23, 140 a 183, 185, 187, 189 a 215.

No que tange ao Laudo do Corpo de Bombeiros, o Setor de Prevenção vistoriou as instalações do Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio, constatou que esse estabelecimento deverá apresentar o Projeto de Prevenção de Incêndios aprovado pelo Corpo de Bombeiros.

Às folhas 21 o NRE de Cianorte anexou justificativa com o seguinte teor:

(...)

Informamos também, que há um projeto de reforma e ampliação do Colégio já protocolado na SEED sob o número 07205867-7 e que, já está sendo incluído o projeto de prevenção de incêndio (...)

6. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8.ª SÉRIE 9.º ANO	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA		
	2005	2007	2009	2007	2009	2011
	3,8	4,1	4,6	3,8	4	4,2

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 204/10, do NRE de Cianorte, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial (fls. 268).



PROCESSO N.º 691/11

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Cianorte e o Parecer n.º 1031/11 - CEF/SEED, esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 5 (cinco) anos (Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do 2.º semestre de 2009, do Colégio Estadual Pedro Fecchio – Ensino Fundamental e Médio, município de São Tomé, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências relativas à ressalva apresentada neste Parecer.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para a Fase II do Ensino Fundamental, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR, para novas matrículas, tendo como prazo máximo 13/12/2011.

Devolva-se o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 09 de novembro de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB